



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/10.203.301/2002  
INTERESSADO: ELISAMA DA SILVA AZEVEDO

**PARECER CEE Nº 052/2006**

Nega provimento ao pedido de **Elisama da Silva Azevedo** quanto à regularização de sua documentação de conclusão do Ensino Médio, expedida pelo Colégio Professor Casanova.

**HISTÓRICO**

A requerente **Elisama da Silva Azevedo**, nascida em 18/12/1981, Identidade do Ministério da Marinha nº 534436-0, emitida em 09/12/1997, requer que este Conselho regularize a sua vida escolar, mediante a emissão do Histórico Escolar do Ensino Médio.

Em 26/09/2002, solicitou, por requerimento próprio, que a COIE se pronunciasse acerca do seu pedido.

Atendendo à solicitação da requerente, o Setor de Escolas Extintas procedeu, através de pesquisa datada de 22/08/2005, ao exame da documentação da aluna nos arquivos do Colégio Professor Casanova. A conclusão expressa é de que a pasta da aluna não faz parte do acervo, assim como seus boletins. Além disso, seu nome não consta no Registro de Diplomas.

A aluna, em 31/08/2005, junta ao processo em causa, um novo ofício em que:

- a) declara que concluiu o 2º grau (atual Ensino Médio) – orientação para o trabalho – no Colégio Professor Casanova, no dia 10 de julho de 1999;
- b) cita que o Colégio foi extinto e, por essa razão, não conseguiu pegar toda a sua documentação escolar (só tem o diploma);
- c) mostra que entrou para a Universidade e se formou;
- d) diz ter sido aprovada no concurso de seleção para o Mestrado, deve ocorrer em agosto de 2006. Falta, porém o Histórico Escolar para regularizar a sua situação;
- e) tem um projeto para o Doutorado;
- f) apesar de ter sido orientada para refazer o 2º Grau, recusou-se a fazê-lo;
- g) pede que esse processo seja enviado ao CEE para que, em grau de recurso, ele seja analisado.

Após a devida distribuição no CEE, em 24/10/2005, o relator do processo solicitou que a requerente esclarecesse o fato de ter cursado na Escola Técnica Federal de Química (em Nilópolis), dos 8 períodos correspondentes ao Ensino Médio (o curso correspondente ao nono período, cursado no 2º semestre de 1996 é de atualização e nivelamento, não contando, por isso mesmo, para o Ensino Médio), o 1º e o 2º períodos em 1997, o 3º e o 4º períodos em 1998 e, de forma absolutamente incrível, ter concluído, em 6 meses, no extinto Colégio Professor Casanova, a 3ª série do 2º Grau – orientação para o trabalho.

No dia 08/11/2005, a aluna anexou uma declaração por meio da qual buscou justificar essa fantástica trajetória:

- a) ingressou no 2º semestre de 1996, na Escola Técnica Federal de Química (Nilópolis) para fazer o 2º Grau e o Curso Técnico em Saneamento, em 4 anos e meio (9 períodos);
- b) no 2º semestre de 1996, fez um curso preparatório (matérias básicas do 1º Grau), de nivelamento;
- c) no ano de 1997, cursou o 1º e 2º períodos;
- d) no 1º semestre de 1998, cursou o 3º período;
- e) no 2º semestre de 1998, cursou o 4º período e foi reprovada;
- f) procurou, após a reprovação, uma Escola que a orientasse no sentido de fechar o Ensino Médio;
- g) encontrou o Colégio Professor Casanova que, após análise do Histórico da aluna, comprometeu-se em 6 meses (1º semestre de 1999) aprová-la no 2º Grau;
- h) a aluna, concomitantemente, cursou o 4º período (que fora reprovada) na Escola Técnica com o Casanova, no 1º semestre de 1999;
- i) findo o semestre, a aluna requereu a sua documentação escolar ao Colégio Professor Casanova;
- j) ao voltar, o Colégio havia sido fechado;
- k) no 2º semestre de 1999, ainda cursou o 5º período da Escola Técnica Federal de Química (ficaram faltando o 6º, 7º e 8º períodos para a conclusão do curso na E.T.F.Q. de Nilópolis);
- l) em 2000, trancou matrícula na Escola Técnica e fez o pré-vestibular;
- m) em 2001, matriculou-se na UERJ com o diploma do Casanova e o correspondente registro no D.O. (a aluna só não obteve o Histórico Escolar);
- n) formou-se no curso de Ciências Biológicas – Licenciatura Plena, no 2º semestre de 2004, tendo colado grau em 20 de fevereiro de 2005, conforme documentação em anexo;
- o) desde março de 2005 é aluna de Mestrado do Curso de Pós-Graduação em Biologia – Área de concentração em Biociências Nucleares, da UERJ, com bolsa da CAPES;
- p) defenderá tese em agosto de 2006, porém corre o perigo de perder essa possibilidade em face da falta do Histórico Escolar do Ensino Médio, que só agora a UERJ exige;
- q) apela para que este Conselho regularize a sua inusitada situação.

Todos os documentos da aluna, tanto da Escola Técnica quanto do Colégio Professor Casanova, foram submetidos à Assessoria desta casa, no sentido de vislumbrar uma saída, porém a conclusão da análise é de que “não temos como deixar de demonstrar perplexidade quanto à peculiaridade da situação da requerente”.

#### **VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, não há como regularizar a documentação escolar do 2º Grau da aluna Elisama da Silva Azevedo, que concluiu, no Colégio Professor Casanova, instituição encerrada no ano de 1999, o seu Ensino Médio, apesar de ter a mesma se formado no 2º semestre de 2004, na UERJ, ter colado grau em 20/02/2005 e possuir a Certidão de Conclusão do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura Plena e o correspondente Histórico Escolar.

Processo nº: E-03/10.203.301/2002

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006.

**Irene Albuquerque Maia** – Presidente  
**José Carlos da Silva Portugal** - Relator  
**Amerisa Maria Rezende de Campos**  
**Arlindenor Pedro de Souza**  
**Esmeralda Bussade**  
**Maria Lucia Couto Kamache**  
**Rose Mary Cotrim de Souza Altomare**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 06 de junho de 2006.

**Roberto Guimarães Boclin**  
Presidente

Homologado em ato de 30/06/2006

Publicado em 05/07/2006 Pág. 14